



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL



## CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2017-GP

PROCESSO Nº 0741716

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete o **Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE e inscrito no CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Guilherme Herich de Menezes nº 254, Campo dos Velhos, CEP: 62.030-060, Fone: (88) 9205-8912 e (88) 9960-2598 inscrita no CNPJ sob o nº 21.859.914/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98031001190 2ª Via SSPDS-CE e CPF nº 285.181.013-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Mestre Francisco de Assis Fernandes nº 133, bairro Alto do Cristo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 153/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 153/2016**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS**, destinado aos eventos promovidos por esta municipalidade, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade da administração, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 67.650,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta reais)**, correspondendo aos Lotes 01, 02 e 05 e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
1.1.	LANCHES Tipo I - 1(um) sanduíche do tipo hambúrguer contendo queijo, presunto e carne ou sanduíche Natural, 2(dois) pedaços de bolo e 1(um) refrigerante de 350ml ou 1(um) copo 180ml de suco por pessoa.	3.000	Und	5,96	17.880,00
<b>LOTE 02</b>					
2.1.	LANCHES Tipo II - Torta recheada (frango ou carne do sol) (200g) + refrigerante ou suco (200)ml, Esfirra (und) (200g) frango ou carne do sol + refrigerante ou suco (200ml), Empada (und) (200g) frango ou carne do sol + refrigerante ou suco (200ml), Caldo (300ml) + pão ou torrada, Canja (300ml) + pão ou torrada, Pizza (150g) + refrigerante ou suco (200ml), Salada de frutas (200g), Risole (queijo ou presunto) (200g) + refrigerante ou suco (200ml).	3.000	Und	8,46	25.380,00
<b>LOTE 05</b>					
5.1.	COQUETEL - salgados fritos, salgados de forno (média de 10 salgados por pessoa), mini sanduíches, 2(dois) tipos de refrigerantes, 2(dois) tipos de sucos, água mineral sem gás de 500 ml.	3.000	Und	8,13	24.390,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura obrigatoriamente eletrônica, devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: **0201.04.131.0116.2.037.33.90.30.00**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será conforme necessidade informada pelo Gestor do contrato, com prazo de solicitação antecipada de até 24 horas.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

CHEFE DO GABINETE





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, imediatamente a sua notificação.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral, representado pela Sra. Micheline Gomes Santos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades, cumulativamente:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Secretaria da Gestão de Sobral, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança e processo de execução;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos,





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 02 de fevereiro de 2017.

DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE

CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 285.181.013-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 784.416.413-15

2.   
CPF: 822.874.813-20

Tércio Machado Alves  
OAB 30.101  
Assessor Jurídico GABREF  
Prefeitura de Sobral/CE







# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2017

Ano I, Nº 010

### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO 01/2017-GABPREF -**  
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ-ME, representado pelo Sr. LUIZ GONZAGA PINTO DE QUEIROZ. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de filmagem profissional, fotografia digital profissional e telão com projetor destinado a registrar imagens de eventos, ordens de serviços e inaugurações, realizados e apoiados pelo Gabinete do Prefeito do município de Sobral na Sede e Distritos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 150/2016. VALOR: R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Ranne de Almeida Silva, Coordenadora de Comunicação do município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado(s) a partir da data de publicação de seu extrato no IOM- Impresso Oficial do Município. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO 02/2017- GABPREF -**  
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: LEILA MARA DE VASCONCELOS-ME, representado pelo Sr. LEILA MARA DE VASCONCELOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS, destinado aos eventos promovidos por esta municipalidade (LOTES 03 E 04). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 153/2016. VALOR: R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Micheline Gomes Santos, Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO 03/2017 - GABPREF -**  
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS, destinado aos eventos promovidos por esta municipalidade (LOTES 01, 02 e 05). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 153/2016. VALOR: R\$ 67.650,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Micheline Gomes Santos, Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO - GABPREF - CONTRATANTE :**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: WAGNER MARQUES SAMPAIO-ME, representado pelo Sr. ATILA ELMO CRUZ DAVI. OBJETO: Serviço de Locação de Veículo tipo passeio, com motorista e combustível por conta do contratante, seguro total e manutenção por conta do contratado, destinado ao Gabinete do Prefeito. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 151/2016. VALOR: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Micheline Gomes Santos, Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

Gerente do Gabinete do Prefeito. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, a partir da data de assinatura do contrato. DATA: 17 de fevereiro de 2017.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: NEUROFISIO SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA-EPP representado pelo Sr. ESPARTACO MORAES LIMA RIBEIRO. OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, o qual não consta no referido contrato a previsão para fiscalização da execução do objeto contratado, fazendo-se necessário acrescentar a Cláusula Oitava, item 8.8., referente à fiscalização da execução contratual, nos termos a seguir transcritos: CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – “8.8. - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca Ducinalda Paulo Braga, Coordenadora da Atenção Secundária à Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016-4 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016. DATA: 03 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO DR. CUSTODIO AZEVEDO LTDA representado pela Sra. LUCILENE RODRIGUES PONTE OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, o qual não consta no referido contrato a previsão para fiscalização da execução do objeto contratado, fazendo-se necessário acrescentar a Cláusula Oitava, item 8.8., referente à fiscalização da execução contratual, nos termos a seguir transcritos: CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – “8.8. - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca Ducinalda Paulo Braga, Coordenadora da Atenção Secundária à Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016-1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016. DATA: 03 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL – ERRATA**  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, torna sem efeito a publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017, cujo objeto é a Seleção de entidade qualificada como organização social para realização de contrato de gestão com a finalidade de apoio na gestão do sistema de gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica para as unidades de atenção em saúde, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 002, folhas de Nº 11 a 55, datado de 07/02/2017, considerando necessidade de alteração no aludido documento. Secretário Municipal da Saúde – Sr. Gerardo Cristino Filho.

### ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

**EDITAL Nº 01/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FACILITADOR DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** A Diretora Geral da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017, de facilitador das unidades didáticas do